

CP-01/DRCALG/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA ELABORAÇÃO DO
PROJETO DE RESTAURO E REQUALIFICAÇÃO
DO TEMPLO ROMANO DE MILREU

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Índice

1. Objeto, tipo de Contrato e âmbito do procedimento.....	1
2. Identificação e contactos da entidade adjudicante	1
3. Órgão competente para a decisão de contratar, de autorização de despesa e de aprovação das peças do procedimento	2
4. Tipo de procedimento.....	2
5. Inspeção dos locais	2
6. Júri do procedimento	3
7. Esclarecimentos, erros e omissões, retificações e alteração das peças do procedimento	3
8. Concorrentes.....	5
9. Agrupamentos.....	5
10. Documentos da proposta.....	6
11. Propostas variantes.....	8
12. Prazo para a apresentação das propostas	9
13. Prazo da obrigação de manutenção das propostas	9
14. Idioma dos documentos da proposta	10
15. Modo de apresentação das propostas.....	10
16. Preço base e prazo da prestação de serviços	12
17. Prazo de execução	13
18. Abertura das propostas.....	13
19. Critério de adjudicação das propostas.....	13
20. Preço anormalmente baixo.....	14
21. Fase de negociação	14
22. Relatório preliminar	14
23. Audiência prévia.....	15
24. Relatório final.....	15
25. Notificação da decisão de adjudicação	15
26. Caução.....	16
27. Documentos de habilitação	16
28. Confirmação de compromissos de terceiras entidades.....	18
29. Minuta do Contrato	18
30. Outorga do Contrato.....	19
31. Publicitação e Eficácia do Contrato.....	19
32. Legislação aplicável e Foro competente	19

Anexos

Anexo A – Modelo de declaração a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 57.º do CCP – alínea *a)* do ponto 10.1 do programa do procedimento

Anexo B – Modelo de proposta de preço a que se refere a subalínea *i.* da alínea *b)* do ponto 10.1 do programa do procedimento

Anexo C – Modelo de declaração conforme o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro – alínea *d)* do ponto 10.1 do programa do procedimento

Anexo D – Modelos de caução a que se refere o ponto 26 do programa do procedimento - Modelo de Guia de Depósito, Modelo de Garantia Bancária ou Seguro-Caução

Anexo E – Modelo de declaração a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º do CCP – alínea *a)* do ponto 28 do programa do procedimento

Anexo F – Modelo de declaração a que se refere a subalínea *vi.* da alínea *b)* do ponto 27 do programa do procedimento

Anexo G – Modelo de declaração a que se refere o ponto 28 do programa do procedimento

1. Objeto, tipo de Contrato e âmbito do procedimento

- 1.1 O presente procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com a designação – CP-01/DRCALG/2023 – tem por objeto a celebração de um Contrato de prestação de serviços para a **Elaboração do Projeto de restauro e requalificação do templo romano de Milreu**, nos termos da alínea c) do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, nos termos, condições e especificações definidos no Caderno de Encargos.
- 1.2 De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação principal o CPV 71240000-2 Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento.
- 1.3 O projeto a elaborar insere-se na categoria IV (Jardins e sítios históricos) e é definida pela sua natureza como obra de edifícios, nos termos do artigo do artigo 11.º e do Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

2. Identificação e contactos da entidade adjudicante

- 2.1 A entidade adjudicante é a Direção Regional de Cultura do Algarve, número de identificação de pessoa coletiva 600 083 012, sita na Rua Professor António Pinheiro e Rosa, n.º 1, 8005-546 Faro, com o número de telefone +351 289 896 070, sítio institucional www.cultalg.pt e endereço de correio eletrónico geral@cultalg.gpv.pt.
- 2.2 O Anúncio, o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos são os patentes na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento, <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
- 2.3 As peças do procedimento podem igualmente ser acedidas para consulta em <http://www.cultalg.pt/pt/contratacao-publica>.

3. Órgão competente para a decisão de contratar, de autorização de despesa e de aprovação das peças do procedimento

A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada por Despacho da Senhora Diretora Regional de Cultura do Algarve de 27-07-2023, ao abrigo da competência subdelegada pela Secretária de Estado da Cultura, nos termos do da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 8284/2022, de 27 de junho, publicado no Diário da Republica, n.º 130, 2.ª série, de 7 de julho de 2022, para autorizar a despesa, aprovar as peças do procedimento e designar o júri nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 40.º do CCP.

4. Tipo de procedimento

O presente procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, é adotado ao abrigo da alínea a) do artigo 20.º e artigo 130.º e seguintes do CCP.

5. Inspeção dos locais

- 5.1 Os interessados poderão visitar a qualquer momento e a expensas suas, as Ruínas Romanas de Milreu, na União das Freguesias de Conceição e Estoi, concelho e distrito de Faro, onde se encontra o **templo romano de Milreu**, para efeito do reconhecimento que entenderem indispensável para melhor elaboração das propostas.
- 5.2 Para cumprimento do previsto no ponto 5.1, os interessados deverão solicitar a prévia marcação através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no ponto 2.2 *supra* indicando a data e hora pretendida, a identificação da(s) pessoa(s) que irá(ão) realizar a visita, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis face à data pretendida e à qual será dada resposta até ao dia útil anterior à data pretendida. A visita ao local deverá ser agendada para os seguintes dias de semana, no seguinte horário: segunda a sexta-feira, das 10h00 às 17h00.
- 5.3 Os interessados podem verificar as características do património edificado, relacionado com o objeto do contrato, e realizarem os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

5.4 O desconhecimento do património edificado não poderá constituir fundamento para qualquer reclamação.

6. Júri do procedimento

6.1 O presente procedimento é conduzido por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais presidirá, e 2 (dois) membros suplentes.

6.2 O júri do procedimento exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido nos artigos 68.º do CCP.

6.3 São delegadas no júri, com reserva de avocação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º e no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, todas as competências atribuídas pelo mesmo Código ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção das competências previstas na parte final do referido no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, designadamente, a prestação de esclarecimentos, prorrogação do prazo para a apresentação de propostas, formular pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, sobre o preço anormalmente baixo e classificação de documentos das propostas.

6.4 Quando considerar conveniente, o júri poderá, ao abrigo da delegação de competências a que se refere o ponto anterior, solicitar o apoio a peritos ou consultores que, sem direito de voto, prestarão esclarecimentos e informações para o apoiar no exercício das suas funções, nos termos do disposto no n.º 56 do artigo 68.º do CCP.

6.5 Os trabalhos do júri são apoiados pelo gestor do procedimento designado por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar.

7. Esclarecimentos, erros e omissões, retificações e alteração das peças do procedimento

7.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados nos termos da alínea *a)* do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

7.2 Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no ponto 2.2 *supra* dentro do primeiro terço do prazo indicado para a apresentação das propostas.

- 7.3 No prazo referido no ponto anterior, os interessados poderão, querendo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no ponto 2.2 *supra*.
- 7.4 O júri do procedimento presta os esclarecimentos solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no ponto 2.2 *supra*, até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. No mesmo prazo, e através do mesmo meio, o júri transmitirá aos interessados a pronúncia do órgão competente para a decisão de contratar sobre os erros e omissões detetados, a qual se for o caso, identificará os termos de suprimento de erros e omissões aceites.
- 7.5 Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, a falta de pronúncia dentro do prazo referido no ponto anterior sobre os erros e omissões identificados pelos interessados corresponde à sua rejeição. Caso as retificações ou os esclarecimentos previstos no ponto anterior sejam comunicados para além do prazo ali fixado, o prazo para apresentação de propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, salvo se se tratarem de alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, caso em que a prorrogação deverá corresponder ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 7.6 Em qualquer caso, o órgão competente para a decisão de contratar, por sua iniciativa ou mediante proposta do júri, tem a faculdade de suspender o prazo para apresentação de propostas, caso tal se repute necessário para a análise dos pedidos de esclarecimento e/ou da lista de erros e omissões.
- 7.7 O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder oficiosamente à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no ponto 7.3, ou até ao final do prazo para entrega das propostas, caso em que se aplicará o disposto no artigo 64.º do CCP.
- 7.8 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, serão notificados a todos, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no ponto 2.2 *supra* e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
- 7.9 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Concorrentes

- 8.1. Podem apresentar proposta no presente procedimento, até à data prevista para o efeito, pessoas singulares ou coletivas nos termos do artigo 53.º do CCP.
- 8.2. O concorrente terá de integrar na sua equipa, no mínimo, e para além do coordenador de projeto, os técnicos que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos seguintes projetos:
- i)* Projeto de arquitetura
 - ii)* Plano de acessibilidade
 - iii)* Projeto estrutural e Relatório de avaliação da vulnerabilidade sísmica
 - iv)* Projeto de Segurança Contra Riscos de Incêndios
 - v)* Projeto de Águas pluviais
 - vi)* Projeto de Esgotos pluviais
 - vii)* Projeto de Eletricidade
 - viii)* Projeto de Arquitetura Paisagista para a envolvente direta do Templo, integrado na restante área do monumento, incluindo a acessibilidade
 - ix)* Projeto de design de Ambientes e Sinalética
 - x)* Projeto de Conservação e Restauro
 - xi)* Plano de Manutenção e Conservação
 - xii)* Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto
 - xiii)* Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

9. Agrupamentos

- 9.1 Não podem ser concorrentes ou integrar agrupamento as entidades singulares ou coletivas que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º e 55.º - A do CCP.
- 9.2 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 9.3 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

- 9.4 No caso de a adjudicação da aquisição de serviços ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do Contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
- 9.5 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, cumulativamente, concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

10. Documentos da proposta

- 10.1 Sem prejuízo de outros documentos que possam ser exigidos noutras disposições deste programa do procedimento, a proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) conforme Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de Janeiro de 2016, que estabelece o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública disponível em <https://espd.uzp.gov.pl/filter?lang=pt> devidamente preenchido pelo **candidato e, em caso de agrupamento, por todos os membros do agrupamento¹**, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
- i. “Sou um operador económico”;
 - ii. “Importar um DEUCP”;
 - a. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro .XML disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública <https://community.vortal.biz/sts/Login>;
 - iii. Selecionar o país do concorrente;
 - iv. Preencher os campos solicitados pela Entidade Adjudicante e detalhados abaixo:
 - a. Parte I
 - b. Parte II
 - i. Secção A (naquilo que for aplicável para efeitos do presente procedimento);

¹ O DEUCP poderá ser preenchido no serviço eletrónico DEUCP disponível em <https://espd.uzp.gov.pl/filter?lang=pt>

² Para mais detalhes esclarecimentos sobre o DEUCP, recomenda-se leitura do documento disponibilizado pelo IMPIC disponível em https://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/FAQ_DEUCP.pdf

ii. Secção B

iii. Secção C;

No caso de o concorrente pretender indicar na candidatura ou proposta o(s) operador(es) que irá subcontratar, **mas deles não depender** para efeitos de cumprimento dos requisitos de capacidade técnica, **não terá de preencher a secção D da parte II, nem apresentar um formulário DEUCP para tais subcontratados;**

c. A Parte III

d. A Parte 4

v. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta

b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP e constante do **Anexo A** ao presente programa de procedimento, a qual deve ser assinada digitalmente pelo concorrente;

c) Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:

i. Proposta do preço proposto conforme **Anexo B** ao presente programa de procedimento;

ii. Nota justificativa do preço;

iii. Previsão do Cronograma de trabalhos inerentes a cada uma das fases definidas no Caderno de Encargos, nomeadamente a Cláusula 4.^a.

d) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do Contrato, não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a Direção Regional de Cultura do Algarve pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente a identificação da Equipa Técnica incluindo *Curriculum Vitae* e comprovativo de habilitações para o exercício da profissão, nos termos da Cláusula 25.^a do Caderno de Encargos.

e) Declaração do concorrente, ou de cada uma das entidades integrantes do agrupamento, a que se refere o artigo 69.^o do Código do Procedimento Administrativo, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo C** ao presente programa do procedimento;

- f) Indicação do código de acesso para consulta da declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- 10.2 No caso em que o concorrente se encontre numa das situações de impedimento previstas nas alíneas *b)*, *c)*, *g)*, *h)* ou *l)* do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, poderá apresentar proposta, a qual não será excluída, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, caso o concorrente demonstre perante a entidade adjudicante, e esta aceite, que possui idoneidade para a execução do Contrato e que os interesses que justificam os impedimentos verificados não ficam afetados. Para os efeitos deste ponto, o concorrente deverá assinar o **Anexo A** referido na alínea *a)* do anterior ponto 10.1 sob reserva, indicando concretamente a(s) alínea(s) dos impedimentos que se verificam em relação a si, devendo, ainda, apresentar um documento apenso àquele documento do qual conste tal demonstração de idoneidade, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP.
- 10.3 A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser obrigatoriamente assinados pelo concorrente ou seus representantes, que tenha poderes para o obrigar, nos termos do ponto 15 do presente programa do procedimento.
- 10.4 O concorrente fica obrigado a apresentar todos os documentos, elementos e informações adicionais que a Direção Regional de Cultura do Algarve considere necessários ao esclarecimento ou aclaramento do referido nos pontos anteriores.
- 10.5 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nas alíneas *a)* a *d)* do ponto 10.1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

11. Propostas variantes

- 11.1 Não são admitidas propostas variantes, pelo que será excluída a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos sob pena de exclusão, nos termos do disposto na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 11.2 No caso de ser apresentada uma proposta base e uma ou várias variantes, o júri deverá propor, apenas, a exclusão da(s) proposta(s) variante(s).

11.3 Serão, igualmente, objeto de exclusão, as propostas cujo conteúdo seja desconforme com os aspetos da execução do Contrato previstos no caderno de encargos.

12. Prazo para a apresentação das propostas

12.1 A proposta e os documentos que a integram devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública, indicada no ponto 2.2 *supra* até às 23h59m59s do 21.º dia, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio em Diário da República, devendo cumprir com todas as formalidades consagradas nos pontos seguintes, bem como as referidas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

12.2 A proposta e os respetivos documentos consideram-se apresentados quando o concorrente finaliza o processo de submissão da totalidade dos documentos, nos termos do disposto no artigo 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

12.3 Os concorrentes devem prever o tempo necessário para o carregamento das propostas na plataforma eletrónica, bem como para a aposição da respetiva assinatura eletrónica qualificada em todos os ficheiros que as compõem, em função do tipo de acesso à Internet de que disponham, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no ponto 12.1, correndo o risco de entrega da proposta integralmente por conta do concorrente.

12.4 Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

13. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o qual se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias, salvo se o concorrente se opuser à renovação mediante declaração expressa dirigida à entidade adjudicante antes do termo do prazo inicial ou de alguma das suas prorrogações.

14. Idioma dos documentos da proposta

- 14.1 Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, salvo os documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 14.2 Os documentos que constituem a proposta, não sendo originalmente redigidos em língua portuguesa, devem ser acompanhados de tradução para língua portuguesa, devidamente legalizada por tradutor certificado e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, a qual prevalecerá, em qualquer caso, sobre a redação original.
- 14.3 Excetua-se do disposto nos pontos anteriores, a utilização pontual e esporádica, de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, que sejam reconhecidos e objetivamente usados em Portugal, ou sejam de compreensão generalizada, pelo menos, no âmbito do setor a que se refere o objeto do Contrato, bem como a utilização de referências ou conceitos técnicos em língua estrangeira que sejam vulgarmente utilizados no âmbito do setor e áreas de atividade em que se integra o objeto do presente procedimento.

15. Modo de apresentação das propostas

- 15.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Direção Regional de Cultura do Algarve, indicada no ponto 2.2 *supra* através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 15.2 A proposta deverá ser autenticada através de assinatura eletrónica, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
- 15.3 De acordo com o n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada”.
- 15.4 A assinatura eletrónica, referida no ponto anterior, deverá respeitar os termos constantes do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, designadamente, “nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá este ser

acompanhado de um documento eletrónico oficial indicativo do poder de representação e assinatura do assinante”.

- 15.5 Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, e salvo se os documentos da proposta forem assinados por aposição de assinatura eletrónica qualificada que permita certificar a qualidade e os poderes de representação do signatário, a proposta deve ser ainda acompanhada:
- a) De termo de reconhecimento de assinatura(s) com menções especiais à qualidade e aos poderes do signatário ou signatários para obrigar o candidato, lavrado por entidade com competência legal para o efeito; ou, em alternativa,
 - b) Do(s) documento(s) oficial(is) que, nos termos da lei, permitam aferir da respetiva qualidade e suficiência de poderes para a prática do ato em representação do candidato ou dos membros do agrupamento.
- 15.6 A não apresentação do(s) documento(s) a que se refere a alínea *b)* do ponto anterior constitui uma irregularidade suprável nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP, desde que o documento oficial em causa permita certificar a existência, à data de apresentação da proposta, dos poderes necessários para vincular o concorrente, sem prejuízo de tal documento poder ter uma data posterior.
- 15.7 Os documentos da proposta identificados no ponto 10.1 podem ser individualizados, autonomizados e organizados, por referência a cada uma dessas alíneas e subalíneas, em ficheiros informáticos distintos, devendo cada um dos ficheiros conter todos e apenas os documentos previstos em cada uma das alíneas ou subalíneas a que o mesmo corresponda.
- 15.8 Todos, e cada um, dos ficheiros informáticos referidos no ponto anterior que contenham documentos da proposta devem ser assinados individualmente mediante a aposição, em todos e cada um dos deles, de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena da proposta ser excluída.
- 15.9 Se um ficheiro contiver vários documentos, bastará a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada nesse mesmo ficheiro para se considerarem assinados todos os documentos nele contidos.
- 15.10 Os ficheiros que contêm os documentos da proposta, a que se referem os pontos anteriores, podem, se o concorrente assim o entender, vir a ser integrados num ou vários ficheiros de compressão. No entanto, para que a proposta se considere assinada não basta que o(s) ficheiro(s) de compressão se encontre(m) eletronicamente

assinado(s), sendo obrigatória a aposição da assinatura eletrónica em todos e cada um dos ficheiros apresentados, em conformidade com o disposto nos pontos anteriores. Assim, não se considera cumprida a exigência prevista no presente ponto, sendo a proposta excluída, quando apenas o ficheiro de compressão estiver assinado.

- 15.11 Os certificados qualificados de assinatura eletrónica referidos no ponto anterior devem ser certificados próprios dos concorrentes ou dos seus representantes legais, e devem ser emitidos por entidade autorizada para o efeito e devidamente registada na Autoridade Certificadora, disponível em www.gns.gov.pt.
- 15.12 Sempre que não for possível, pela sua natureza, a apresentação de qualquer documento pela via eletrónica, o concorrente terá que o apresentar encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante. O invólucro deve ser entregue diretamente na Direção Regional de Cultura do Algarve ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, para a morada – Rua Professor António Pinheiro e Rosa, n.º 1, 8000-546 Faro, nos termos e com as menções constantes do n.º 5 do artigo 62.º do CCP, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado no ponto 12.1 *supra*.

16. Preço base e prazo da prestação de serviços

- 16.1 O preço base do presente procedimento é de **€ 196.000,00** (cento e noventa e seis mil euros), a que se acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, durante o seu período de vigência.
- 16.2 Estão incluídos no preço base os custos com todas e quaisquer deslocações a efetuar pelo Adjudicatário durante a execução do Contrato.
- 16.3 Em caso de divergência entre o preço indicado por extenso e o preço indicado por algarismos, prevalece o primeiro.
- 16.4 Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi calculado tendo em conta valores de mercado para o mesmo tipo de projeto de execução em património classificado.

17. Prazo de execução

O prazo de execução dos serviços objeto do presente procedimento é o estabelecido na Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, contemplando 3 fases:

1.ª Fase

- a) **Estudo Prévio, até 25 (vinte e cinco) dias** a contar da data da notificação de adjudicação;
- b) **Anteprojeto, até 30 (trinta) dias** após reunião técnica com a equipa da DRCALG para apresentação do Estudo Prévio;

2ª Fase

Projeto de Execução, até 40 (quarenta) dias a contar da data de aprovação do Anteprojeto e Relatório Prévio. No caso da DRCALG verificar imprecisões ou irregularidades, as mesmas deverão ser supridas **até 10 (dez) dias** após a comunicação à entidade executante.

3ª Fase

Assistência técnica durante a fase de concurso de empreitada e durante o prazo de execução até à receção provisória da obra.

18. Abertura das propostas

As propostas serão abertas pelo júri no primeiro dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas, pelas 10h00m, na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no ponto 2.2 *supra* do presente procedimento.

19. Critério de adjudicação das propostas

- 20.1 A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 20.2 No caso de empate de entre duas ou mais propostas, é adjudicada a proposta cujo arquiteto, a afetar à prestação de serviços, que irá elaborar o projeto de arquitetura, tendo experiência mínima de 10 anos, tenha, simultaneamente sido ainda autor, do maior número de projetos de conservação, restauro e valorização de imóveis classificados ou em vias de classificação.

- 20.3 O desenvolvimento de projetos de conservação, restauro e valorização de imóveis classificados ou em vias de classificação, por parte do arquiteto referido no ponto anterior, deve ser documentalmentemente comprovado (por via de declarações abonatórias, nos termos do ponto 3 da cláusula 25.ª do Caderno de Encargos) e ser superior ao limite mínimo de 2 (dois) projetos.
- 20.4 Se, após aplicação do critério de desempate mencionado no ponto 2 acima, ainda assim se verificar igualdade classificativa das propostas, será privilegiada a proposta que apresente o menor prazo de entrega, para o total das alíneas da fase 1.ª, considerando sempre os limites máximos estabelecidos no ponto 17. do presente Programa do Procedimento.

20. Preço anormalmente baixo

- 20.1 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, o preço da proposta considera-se anormalmente baixo, quando este seja igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do preço base.
- 20.2 A percentagem de referência indicada no ponto anterior resulta do custo médio do mesmo tipo de prestação de serviços adjudicada em anterior procedimento promovido pela entidade adjudicante.

21. Fase de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

22. Relatório preliminar

- 22.1 Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, o qual propõe a ordenação das mesmas.
- 22.2 No relatório mencionado no ponto anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 22.3 Do relatório preliminar deve ainda constar, se for o caso, referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

23. Audiência prévia

Após a elaboração do relatório preliminar de análise de propostas, o mesmo será disponibilizado a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no ponto 2.2 *supra* do presente procedimento para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciem, por escrito, ao abrigo da audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

24. Relatório final

- 24.1 Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º.
- 24.2 No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.
- 24.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 24.4 Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

25. Notificação da decisão de adjudicação

- 25.1 A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no ponto 2.2 *supra* do presente procedimento, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas e da minuta do Contrato.

- 25.2 Juntamente com a notificação de decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do Contrato;
 - e) Se aplicável, confirmar no prazo para o efeito fixado, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

26. Caução

- 26.1 O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do montante total do preço contratual.
- 26.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual, conforme o n.º 2 do artigo 89.º do CCP.
- 26.3 A caução será prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação de adjudicação, e comprovando essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 26.4 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos no **Anexo D** ao presente programa do procedimento.
- 26.5 Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

27. Documentos de habilitação

- 27.1 No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no ponto 2.2 *supra* do presente procedimento, os seguintes

documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP e que consta do **Anexo E** ao presente programa do procedimento, assinada pelo adjudicatário;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente:
 - i.* Documento(s) comprovativo(s), ou indicação do código de consulta *on line*, do registo criminal do adjudicatário e dos titulares dos respetivos órgãos sociais da administração, direção ou gerência;
 - ii.* Documento(s) comprovativo(s), ou indicação do código de consulta *on line*, de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento;
 - iii.* Documento(s) comprovativo(s), ou indicação do código de consulta *on line*, de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento;
 - iv.* Certidão permanente emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente do Registo Comercial *on line*, com a inscrição da empresa e todos os registos em vigor, devidamente atualizada, relativas ao concorrente ou a cada uma das empresas integrantes do agrupamento concorrente;
 - v.* Cópias das apólices do Seguro de Acidentes de Trabalho e Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, nos termos da Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos, podendo as mesmas ser substituídas por declarações emitidas pelas respetivas Seguradoras, atestando a existência e validade de tais Contratos de Seguro;
 - vi.* Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes, e que consta do **Anexo F** ao presente programa do procedimento, assinada pelo adjudicatário, para efeitos do disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 do Artigo 198.º-A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho na sua redação atual;
 - vii.* Declaração de início de atividade, se aplicável, no caso de a adjudicação ser uma entidade em nome individual;

27.2 No mesmo prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação do(s) outorgante(s) do Contrato;
- b) Declaração onde conste os respetivos contactos e moradas do(s) outorgante(s) do Contrato;
- c) Procuração (se aplicável);
- d) Deve ainda ser apresentado documento, com a identificação da pessoa responsável pela execução do Contrato perante a entidade adjudicante, bem como respetivos contactos, para efeitos de envio de pedidos e esclarecimento de dúvidas.

27.3 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão, obrigatoriamente, estar redigidos em língua portuguesa ou se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução certificada nos termos da lei nacional, prevalecendo, em qualquer caso, a versão portuguesa.

27.4 No caso de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, o adjudicatário deverá proceder à respetiva supressão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

28. Confirmação de compromissos de terceiras entidades

Caso, de acordo com a proposta adjudicada, se encontrar previsto que o adjudicatário irá recorrer a entidades terceiras para efeitos da execução de algumas das prestações do contrato a celebrar, deverá este apresentar, no mesmo prazo concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, declaração emitida por aquelas entidades, nos termos da qual, se comprometam, de forma expressa, inequívoca e incondicional, a executar a prestar os serviços, nos termos previstos no caderno de encargos, conforme modelo constante no **Anexo G** ao presente convite.

29. Minuta do Contrato

- 29.1 A minuta do Contrato, depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, é notificada ao adjudicatário, para aceitação.
- 29.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 29.3 As reclamações da Minuta do Contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o

Contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

- 29.4 No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a Minuta do Contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

30. Outorga do Contrato

30.1 O Contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

30.2 Com a antecedência mínima de 3 (três) dias, o adjudicatário será notificado do prazo para a outorga.

30.3 O Contrato entra em vigor no dia seguinte à data da última assinatura eletrónica aposta.

31. Publicitação e Eficácia do Contrato

31.1. A celebração do Contrato resultante do presente procedimento será publicitada no portal www.base.gov.pt.

31.2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

32. Legislação aplicável e Foro competente

32.1. Em tudo o omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, no Código do Procedimento

Administrativo, Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, bem como demais legislação nacional e comunitária em vigor e aplicável.

- 32.2. Nos termos da Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos, para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos

ANEXO A

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP – alínea a) do ponto 10.1 do programa do procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do Contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido Contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido Contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e

constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local],... [data],... [assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B

[Modelo de proposta de preço a que se refere a subalínea i. da alínea b) do ponto 10.1 do programa do procedimento]

F ... (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto (designação ou referência ao procedimento em causa), a que se refere o anúncio datado de ... de ... de 20..., obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem a aquisição de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, relativamente ao qual declara(m) aceitar, sem reservas as obrigações do Contrato, tal como se exige nas peças de procedimento.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu Contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data:

Assinatura(s):

ANEXO C

[Modelo de declaração conforme o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro a que se refere a alínea *d*) do ponto 10.1 do programa do procedimento]

1 – Para os efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviço no âmbito do procedimento ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do referido artigo 69.º.

2 – O (A) declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou Contrato.

... [local], ... [data],... [assinatura (3)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO D

[Modelos de caução a que se refere o ponto 26 do programa do procedimento]

Modelo de Guia de Depósito

Euros: €.....

Vai (1) ..., com sede em (ou residente) ..., depositar na (2) ... a quantia de ... (3) em dinheiro/títulos (4), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do procedimento...(designação ou referência ao procedimento em causa), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de Direção Regional de Cultura do Algarve, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

(5) Data ...

Assinaturas

- (1) Identificação do adjudicatário
- (2) Sede, filial, agência ou delegação do Banco
- (3) Quantia em algarismos e por extenso
- (4) Eliminar o que não interessar
- (5) Data e assinatura dos representantes legais

Modelo de Garantia Bancária ou Seguro-Caução

Em nome e a pedido de (1) ..., vem a (o) (2) ... pelo presente documento, prestar, a favor da Direção Regional de Cultura do Algarve, uma garantia bancária/seguro-caução (3), até ao montante de ... €(4), ... (valor por extenso), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do procedimento(designação ou referência ao procedimento em causa), nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 (5) do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, obrigando-se o banco/companhia de seguros (6) garante, sem quaisquer reservas e incondicionalmente, a fazer a entrega à entidade beneficiária de todas e quaisquer importâncias, até ao limite da garantia, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da data em que seja interpelado pela mesma para esse efeito, mediante simples notificação escrita, sem necessidade de qualquer justificação ou fundamentação por parte da entidade beneficiária.

Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior sem que o pagamento seja realizado pelo banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, serão devidos juros de mora, contados à taxa legal supletiva relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, nos termos do n.º 5 do artigo 102.º do Código Comercial, acrescida de 9% (nove pontos percentuais), sem prejuízo da faculdade de execução imediata da dívida assumida por aquele.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (7) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), ou invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato no âmbito do procedimento acima identificado, ou com as obrigações daí emergentes, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que se possa valer face ao(s) garantido(s) ou de que este(s) se possa(m) valer face ao garante.

A presente garantia não pode, em qualquer circunstância, ser denunciada, permanecendo válida até que a entidade beneficiária autorize, expressamente e por escrito, a sua libertação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento expresso, por escrito, daquela, independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ____ de _____ de ____

(Assinatura do Banco ou Seguradora)

- (1) Identificação completa do Adjudicatário
- (2) Identificação completa da instituição garante

- (3) Eliminar o que não interessa
- (4) O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA, em numerário e por extenso;
- (5) Eliminar o que não interessa
- (6) Eliminar o que não interessa
- (7) Eliminar o que não interessa

ANEXO E

[Modelo de declaração a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º - alínea *a*) do ponto 27 do programa do procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO F

[Modelo de declaração a que se refere o ponto 27 do programa do procedimento –
Trabalhadores Migrantes]

... (Nome, número de documento de identificação e morada do representante legal do concorrente), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede do concorrente ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) declara, sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 do Artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho na sua redação atual e para efeitos do procedimento... (designação e número do procedimento em causa), que a sua representada cumpre todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes por si contratados, nomeadamente no que respeita à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal, mais se obrigando a fazer prova do que declara logo que para tal seja instada pela Direção Regional de Cultura do Algarve ou por qualquer autoridade.

[Local, data e assinatura (2)]

(1) Identificação do(s) representante(s) legal(ais) do Adjudicatário.

(2) Esta Declaração deve ser assinada por representante(s) legal(ais) do Concorrente que tenha(m) poderes para o obrigar, ou por procurador com poderes bastantes para o efeito).

ANEXO G

[Modelo de declaração a que se refere o ponto 28 do programa do procedimento]

... (Nome, número de documento de identificação e morada do representante legal do concorrente), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede do concorrente ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos e demais peças do procedimento de ... (designação e número do procedimento em causa) e, bem assim, da proposta adjudicada, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga, de forma incondicional, [a executar a prestação de serviços objeto do Contrato] e a cumprir as demais obrigações que lhe incumbem, em conformidade com o disposto no caderno de encargos e demais peças do procedimento, e pelos preços e condições constantes da proposta adjudicada, relativamente aos quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

(...)

... (local), ... (data), ...(assinatura).

(1) Aplicável apenas a fornecedores que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o fornecedor ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».